



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, composto por aplicativo mobile (*Android e iOS*), plataforma web e painéis administrativos, estruturados em módulos independentes e integráveis, permitindo à Prefeitura contratar conforme suas necessidades estratégicas.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que prevê essa hipótese para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dessa forma, a contratação da empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se devidamente justificada e encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada para viabilizar a implementação, operacionalização e suporte da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, atendendo de forma eficiente às demandas de modernização, integração de serviços e gestão inteligente no âmbito do Município de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da plataforma Kodefy Cidade Inteligente justifica-se pela necessidade do Município de Pontão/RS em modernizar a gestão pública, ampliar a eficiência na prestação de serviços e fortalecer a comunicação e a participação cidadã por meio de soluções tecnológicas integradas. Atualmente, a Administração Pública enfrenta desafios relacionados à descentralização de informações, morosidade no atendimento de demandas da população, dificuldades no atendimento de demandas da população, dificuldade no acompanhamento de indicadores e limitação de canais diretos de interação com os munícipes. Nesse contexto, a adoção de uma plataforma digital unificada apresenta-se como solução estratégica para otimizar processos internos e aprimorar a qualidade dos serviços públicos. A plataforma proposta contempla módulos independentes e integráveis, o que garante maior eficiência na alocação de recursos públicos e flexibilidade na expansão de serviços. O Módulo de Serviços & Participação Cidadã possibilita a abertura de solicitações de serviços públicos de forma ágil e transparente, com georreferenciamento, envio de evidências e acompanhamento em tempo real, promovendo maior controle social e eficiência operacional. Além disso, a disponibilização de avaliações e notificações fortalece o relacionamento entre o cidadão e o Poder Público. O Módulo de Saúde atende à necessidade de organização e modernização do sistema municipal de saúde, permitindo o agendamento digital de consultas, gestão de agendas de profissionais e melhor controle das unidades de saúde. Essa funcionalidade contribui diretamente para a redução de filas, otimização de atendimentos e melhoria na experiência do usuário do sistema de saúde. O Módulo de Enquetes configura-se como importante ferramenta de governança participativa, permitindo a Administração coletar opiniões da população, identificar demandas prioritárias e embasar a tomada de decisões em dados reais, promovendo maior transparência e engajamento social. Adicionalmente, a plataforma oferece painéis gerenciais e integração com ferramentas *Business Intelligence*, possibilitando o monitoramento de indicadores, análise de dados e suporte à tomada de decisões estratégicas baseadas em evidências. A contratação também contempla suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, bem como armazenamento a processamento de dados, assegurando a continuidade, segurança e atualização da solução tecnológica ao longo do período contratual. Dessa forma, a presente contratação alinha-se aos

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



princípios da eficiência, transparência e inovação na Administração Pública, contribuindo para a transformação digital do Município de Pontão/RS e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA:

A empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, será a contratada pelo Município de Pontão/RS para contratação da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, conforme especificações e condições estabelecidas no processo administrativo de contratação. A escolha da referida empresa decorre de sua reconhecida atuação no fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, bem como da compatibilidade da proposta apresentada com as necessidades da Administração Municipal, demonstrando-se apta à implementação, operação e suporte da solução, de forma a atender às demandas de modernização e gestão inteligente do Município de Pontão/RS.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades verificadas na disponibilização, funcionamento ou suporte da plataforma contratada.
- b) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada implantação, parametrização e utilização da plataforma Kodefy Cidade Inteligente.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, avaliando o cumprimento das condições estabelecidas quanto à disponibilização dos módulos, funcionamento do sistema, suporte técnico e atualizações.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, mediante a efetiva prestação dos serviços.
- f) Exercer fiscalização sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade, segurança, desempenho e integridade da plataforma, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato, inclusive no que se refere à utilização dos módulos contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após a efetiva disponibilização da plataforma, implantação dos módulos contratados e prestação dos serviços correspondentes, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.
- i) Notificar a Contratada em caso de indisponibilidade do sistema, falhas técnicas, descumprimento de prazos de suporte ou quaisquer irregularidades contratuais.
- j) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme legislação vigente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A Contratada deverá zelar pela segurança de seus colaboradores envolvidos na execução do contrato, observando as normas legais pertinentes, especialmente no que se refere à segurança da informação e ao acesso aos sistemas, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas internas da Contratada.
- b)** A Contratada responderá por danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de falhas na plataforma, indisponibilidade do sistema ou vazamento de dados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.
- c)** A disponibilização da plataforma será acompanhada e avaliada pela Administração, podendo ser registradas ocorrências caso não sejam observadas as condições estabelecidas quanto ao funcionamento, desempenho e suporte técnico.
- d)** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e)** Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente, como falhas no sistema, indisponibilidade da plataforma ou incidentes de segurança, que possam comprometer a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.
- f)** Acatar as determinações e orientações dos responsáveis designados pela Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- g)** Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e quaisquer outros necessários à adequada prestação dos serviços.
- h)** Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da plataforma, incluindo hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.
- i)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
- j)** Garantir a implantação, configuração e disponibilização dos módulos contratados em prazo adequado, bem como assegurar o correto funcionamento do aplicativo mobile (Android e iOS), plataforma web e painéis administrativos.
- k)** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- l)** Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados de contato durante a vigência do contrato.
- m)** Cumprir a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, segurança da informação, bem como às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Declaração que a empresa é autora proprietária e única fornecedora no que tange ao produto identificado como KODEFY CIDADES INTELIGENTES - SORTE DIGITAL - Plataforma de integração entre município e poder público, conforme declaração de propriedade de software, possuindo exclusividade de execução dos serviços de implementação, suporte técnico, manutenção, comercialização e treinamento desses softwares.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atesto de execução dos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1889/2025. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10.3. É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Implantação da plataforma:** A Contratada será responsável pela implantação completa da solução contemplando: disponibilização do aplicativo mobile nas plataformas *Android e iOS*; disponibilização da plataforma *web* e painéis administrativos; configuração inicial dos módulos contratados (Serviços & Participação Cidadã, Saúde e Enquetes); importação e adequação de bases de dados fornecidas pela Prefeitura, quando necessário;
- b) Customização e adequação:** A plataforma deverá ser adaptada à identidade visual do Município de Pontão/RS, incluindo: inserção de logotipo, cores institucionais e informações oficiais; ajustes operacionais necessários ao funcionamento dos serviços conforme as rotinas administrativas locais; configuração dos fluxos de atendimento e encaminhamento das demandas por secretaria.
- c) Integração de sistemas:** A Contratada deverá possibilitar a integração da plataforma com sistemas já utilizados pelo Município, quando aplicável, especialmente: sistemas de gestão de saúde; bases de dados de municípios; ferramentas *Business Intelligence* (ex: Google Looker ou similares).
- d) Treinamento e capacitação:** A Contratada deverá realizar treinamento para os servidores municipais indicados pela Administração, abrangendo: utilização dos painéis administrativos; gestão de solicitações e agendamentos; operação dos módulos contratados; emissão e análises de relatórios. Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme alinhamento entre as partes.
- e) Operação e disponibilidade:** A plataforma deverá permanecer disponível de forma contínua, com alto índice de disponibilidade garantindo: acesso ininterrupto aos usuários (cidadãos e servidores), ressalvadas paradas programadas; monitoramento do sistema e prevenção de falhas; atualizações periódicas para melhoria de desempenho e segurança.
- f) Suporte técnico:** A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante todo o período contratual, incluindo: atendimento para resolução de dúvidas operacionais; correção de falhas e inconsistências; atendimentos por canais digitais (e-mail, sistema de chamados ou similar); definição de prazos de resposta e solução conforme nível de criticidade).
- g) Manutenção:** A solução deverá contar com: manutenção corretiva para correção de erros e falhas identificadas; manutenção evolutiva para melhorias contínuas e atualização da plataforma; atualizações de segurança e adequações a legislação vigente.
- h) Segurança da informação e proteção de dados:** A Contratada deverá garantir: a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados; adequação às normas de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); controle de acesso por níveis de permissão; armazenamento seguro das informações em ambiente confiável;
- i) Escalabilidade e modularidade:** A execução dos serviços deverá permitir: a ampliação da plataforma com novos módulos, conforme interesse da Administração; a ativação ou desativação de funcionalidades conforme necessidade; crescimento da base de usuários sem prejuízo de desempenho;
- j) Relatórios e monitoramento:** A Contratada deverá disponibilizar: relatórios gerenciais e operacionais; *dashboards* com indicadores de desempenho; ferramentas de acompanhamento em tempo real das demandas e atendimentos.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, composto por aplicativo mobile (<i>Android e iOS</i>), plataforma web e painéis administrativos, estruturados em módulos independentes e integráveis, permitindo à Prefeitura contratar conforme suas necessidades estratégicas.	Meses	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total:				R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. SANÇÕES:

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33904000000000 1500 O 2206.3 SERV.T.INF.C.PJ

0301 04 122 0002 2005 33904006000000 1500 E 2218.7 LOCACAO SOFTWAR

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05.

Pontão/RS, 02 de abril de 2026.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000